

ESTADO DE RONÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS

EMENDA L. O. M. Nº 005/MD/CMMS/03.

“DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE EMENDAS A
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MIRANTE DA
SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, nos termos do § 2º, do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário Legislativo Municipal aprovou, e eu UBIRATAN REZENDE, Presidente promulgo a seguinte Emendas a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Os artigos 23º INCISO XXII, 32º ACRESCENTA § 2º, 33º § 2º, 34º INCISO IV 53º § 5º, 56 ACRESCENTA letra c, d, 62º ACRESCENTA § 2º e 3º, 63º XIX, 119º, ACRESCENTA 7º AO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º

XXII – Fixar a remuneração, do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os Artigos 29, V, 29-A, VI, 37, X, XI e XV, 39 § 4º, 150 II, 153 § 2º, I da Constituição da República.

Art. 32º

§ 2º - O pagamento das Sessões Legislativas Extraordinárias, deverá estar previsto no ato fixatória, em cada legislatura para subsequente, observado os critérios estabelecidos no Artigo 57, § 7º da Constituição da República, sendo apenas em período de recesso Parlamentar.

Art. 33º

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta de um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 34º

IV - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, através de ato de seu Presidente, até dia trinta e um do mês de Março as Contas do exercício anterior.

Art. 53º

§ 5º As Contas deverão ser apresentadas até 31 (tinta e um) de Março do ano subsequente ao encerramento do exercício financeiro, e o balancete contábil das contas do Município referente ao mês anterior até o ultimo dia do mês subsequente.

ART. 56º.....

- c)- Em matéria que exigirem o voto do Presidente, caso houver empate o mesmo votará outra vez;
- d)- Se houver empate em 1º e 2º turno, o Presidente decidirá através de seu voto.

Art. 62º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos assumirá a Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal, que promoverá em Cento e Vinte dias após a vacância, nova eleição.

§ 2º Ocorrendo vacância nos últimos dois anos de mandato a eleição para ambos cargos será feita trinta dias após a abertura da ultima vaga pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

§ 3º Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 63º.....

XIX - Colocar á disposição da Câmara Municipal até o dia vinte de cada mês o duodécimo de sua dotação orçamentária nos termos da Lei complementar prevista no Art. 165 § 9º da Constituição da República.

Art. 87º.....

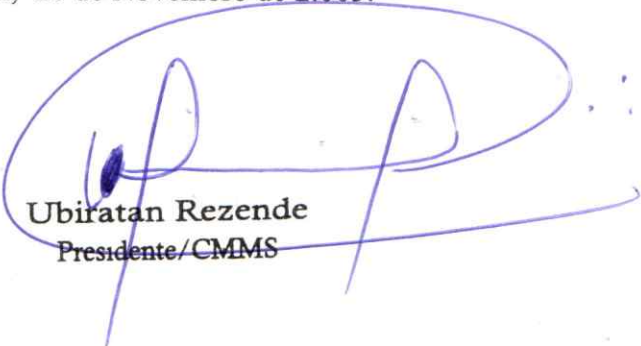
I - Férias – Prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço Público, admitida a sua conservação em espécie, por opção do servidor ou para efeito de aposentadoria, com contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas.

Art. 119º - A Lei Orçamentária anual que deverá ser enviada a Câmara Municipal, até 30 (trinta) de Agosto conforme dispõe a Lei complementar, e compreenderá:

Art. 7º - As infrações dos dispositivos constante nesta Lei Orgânica serão punidas segundo o Decreto Lei nº 2.248/1940 (Código Penal), Lei nº 1.079/1950, Decreto Lei 201/1967, Lei 8429/1992 e Lei complementar 101/2000 e demais normas da Legislação pertinentes aplicam – se ás normas de crimes cometidos ao chefe do Poder Executivo e os demais agente políticos.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação.

Em, 26 de Novembro de 2.003.


Ubiratan Rezende
Presidente/CMMS

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO

De 26,11 a 05,12 05

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Sec Geral/CMMS
Port N° 423/01

PREF MUN DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO

De 26,11 a 05,12 03

Protocolo

Ordem de Serviço da Paixão
Chefe de Gabinete
Port. 249 de 22-04-02